

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - OBJETO

01.01– O presente termo de referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Ensaio de Índice de Suporte Califórnia (CBR), para elaboração do projeto de pavimentação em diversas ruas do município e sondagem a percussão SPT, em observância ao Contrato Repasse nº 946132/2023, atendendo a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

01.02 – Descrição do objeto:

ITEM	SERVIÇO	QUANT	UND
01	Ensaio de Índice de Suporte Califórnia – Ensaio de Laboratório – CBR	135	Und
02	Sondagem a Percussão SPT, inclusive laudo (Profundidade mínima de 8m por furo)	190	M

01.03 – O prazo para execução das atividades é 20 (vinte) dias úteis.

02.00 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O município foi contemplado com um recurso de mais de 10 milhões de reais mais de 50 ruas a sofrerem intervenção, e para elaboração de projetos de engenharia para construção de pavimentação em diversos bairros do município, conforme **CONTRATO DE REPASSE 946132/2023 COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES**, onde o gestor é a Caixa Econômica Federal, além de além de outras ruas que possam surgir a necessidade de ensaios. Por sua vez o município optou por utilizar o pavimento com intertravados, assim, essa consultoria apontou a importância do ensaio de CBR, pois o projeto está sendo realizado por técnicos da própria prefeitura e que não possuem os equipamentos especiais para a sondagem, tornando-se imprescindível a contratação de empresa especializada para que com os resultados obtidos, daí possamos dimensionar ou não a sub-base, essa que será o suporte para o pavimento a ser projetado. Nesse objeto estão contemplados o

Ensaio de CBR (De acordo com a norma da ABNT – NBR 9895/16 – Solo – Índice de Suporte Califórnia – Método de Ensaio), Laudo Técnico e ART.

03.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

03.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

04.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04.01 – A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente correrá à conta dos recursos com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
Unidade Gestora:	129001 – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Órgão Orçamentário:	2000 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	2008 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	122 – Administração Geral
Programa:	413 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Ação:	2.110 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Natureza da despesa:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesa Reduzida:	335

05.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

05.01 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

05.01.01 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

05.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

05.01.03 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

05.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

05.01.05 – É imprescindível para a boa e perfeita execução do objeto licitado que as empresas comprovem que possuem no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Certificado de acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente, que demonstre a execução dos serviços.

05.01.06 – Certidão de quitação do CREA (ART ou RRT); e

05.01.07 – Contrato Social.

05.02 – Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

05.02.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

05.02.01.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

05.02.01.02 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

05.02.01.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

05.02.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05.02.02 – Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

05.02.02.01 – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

05.02.02.02 – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

05.02.02.03 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

05.02.02.04 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

05.02.02.05 – Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

06.00 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

06.01 – Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, a seleção será feita pela oferta do menor valor.

07.00 – DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

07.01 – As despesas com a execução do objeto desta licitação possuem valor máximo total aceitável de **R\$ 118.084,65 (Cento e dezoito mil e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme Planilhas Orçamentárias em anexo neste Edital.

08.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

08.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano, o Sr. Gleyson Deodato Batista, portador do CPF de número 029.197.074-50.

08.02 – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do Engenheiro Civil, o Sr. Robson Arlan de Souza, portador do CPF de número 093.229.044-29.

08.03 – Caberá ao fiscal:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

08.04 – Caberá ao Gestor:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

09.00 – DA EXECUÇÃO

09.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.00 – DO PAGAMENTO

10.01 – O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

10.02 – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

10.03 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

11.00 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.01 – Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o atesto da nota fiscal.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade observada na entrega do (s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

11.02 – Obrigações do Contratado:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução.
- c) Fornecer o (s) serviços (s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da e eventuais contratos.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.

- i) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- j) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- l) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- m) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere à licitação.

12.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.01 – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

13.00 – DAS ALTERAÇÕES

13.01 – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

14.00 – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

14.01 – Por ter obrigações futuras, será necessário o contrato.

14.02 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

14.03 – O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

15.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.01 – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.02 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.03 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.03.01 – A sanção prevista no inciso I do subitem 15.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.03.02 – A sanção prevista no inciso II do subitem 15.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.06.

15.03.03 – A sanção prevista no inciso III do subitem 15.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.03.04 – A sanção prevista no inciso IV do subitem 15.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 15.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 15.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.03.05 – A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.03.06 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.03.07 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.03.08 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.04 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.05 – Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

15.06 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 03 de Abril de 2024

Patrícia Souto de Barros Lagos
Secretária de Desenvolvimento Urbano